



## OS DILEMAS INERENTES À (IN)CONSTITUCIONALIDADE DO PROJETO DE LEI Nº 4.330 – A LEI DA TERCEIRIZAÇÃO

Fernando Conte da Silva<sup>1</sup>

### RESUMO

À luz dos recentes debates envolvendo o Projeto de Lei nº 4.330/2004, chega-se ao seguinte impasse: seria ele vantajoso ou estar-se-ia lidando com mais um mecanismo de enfraquecimento das lutas trabalhistas? A proposta busca regulamentar a situação de inúmeros trabalhadores informais e marginalizados. Extremamente polêmico, propaga-se pela Câmara dos Deputados há mais de 10 anos e tem como cerne a discussão acerca da (im)possibilidade dos terceirizados poderem exercer, também, a atividade-fim da instituição (GARCIA, G.F.B, 2011). Ocorre que, segundo recentes dados divulgados pela Organização Internacional do Trabalho (OIT), a proposta em questão representa uma grande ameaça aos direitos sociais e poderia levar à intensificação das desigualdades socioeconômicas. De tal modo, a pesquisa busca examinar a (in)constitucionalidade do Projeto, tendo em vista a eventual criação, por meio dele, de desigualdades injustificáveis entre os terceirizados e os trabalhadores contratados diretamente pela empresa, no que tange ao salário e regime de trabalho, a fim de verificar se haveria alguma ofensa ao princípio constitucional da isonomia (BARROS, A.M, 2011). Lúcido está que as normas concernentes aos direitos sociais são, afinal, cláusulas pétreas, constituindo, conseqüentemente, importantes engrenagens que visam garantir a segurança do sistema jurídico. Por fim, e tendo como base o estudo dos fenômenos sociais que circundam e influenciam a construção do direito, por intermédio do método hermenêutico fenomenológico, deve-se afirmar que a pesquisa apresenta resultados ainda incipientes, considerando a própria contemporaneidade do tema, o qual se encontra, atualmente, aguardando apreciação pelo Senado Federal, sendo alvo de entusiasmados debates nos círculos acadêmicos.

**Palavras-chave:** Constitucionalização do Direito do Trabalho. Direitos Sociais. Isonomia. Terceirização.

### REFERÊNCIAS

BARROS, Alice Monteiro de. **Curso de Direito do Trabalho**. págs. 655 a 670. 7º Ed. São Paulo. LTr, 2011.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF, Senado Federal, Subsecretaria de Edições Técnicas, 2008.

CHADE, Jamil. **Para OIT, terceirização ameaça direito de trabalhadores**. Estadão. Disponível em: <<http://economia.estadao.com.br/noticias/geral,para-oit-terceirizacao-ameaca-direito-de-trabalhadores,1689646>>. Acesso em 30 de maio de 2015.

<sup>1</sup> Autor. Acadêmico do 7º Semestre do Curso de Direito da Universidade Federal de Santa Maria (Graduação). contefernando495@gmail.com



GARCIA, Gustavo Felipe Barbosa. **Manual de Direito do Trabalho**. págs. 173 a 184. 3º Ed. rev. e atual. Rio de Janeiro, Método, 2011.

LIMA, Adi dos Santos. **Conquistas dos trabalhadores em risco**. Folha de São Paulo. Disponível em: < <http://www1.folha.uol.com.br/fsp/opiniaio/206291-conquistas-dos-trabalhadores-em-risco.shtml>. Acesso em 28 de maio de 2015.

SARAIVA. **CLT Saraiva e Constituição Federal**. Obra Coletiva de autoria da Editora Saraiva com a colaboração de Luiz Roberto Curia, Lívia Céspedes e Juliana Nicoletti – 39º Ed. atual. e aum. – São Paulo, Saraiva, 2012.